



LEI Nº 339/2007 de 26 de Dezembro de 2007.

Altera a Lei N.335 de 19 de novembro de 2007 que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar o direito real de uso de acessão ou de área de terras integrantes do patrimônio da Edilidade na forma que indica, e dá outras providências”, para nela acrescentar o Parágrafo Único do Artigo Primeiro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica acrescentado o Parágrafo Único no Artigo Primeiro da Lei N. 335 de 19 de novembro de 2007 na forma estabelecida na seguinte Lei:

“Art. 1º - (...) (OMISSIS).

Parágrafo Único – *Não se aplica a limitação da área mencionada no caput do presente artigo nos imóveis utilizados para o cultivo de terra e de posse consolidada”.*



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Praça Barão Açu da Torre, s/nº - Mata de São João - BA
Tel.: (71) 635-1310 - Fax: (71) 635-1668 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



Art. 2º –As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da Verba Orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2007.


JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Praça Barão Açu da Torre, s/nº - Mata de São João - BA
Tel.: (71) 635-1310 - Fax: (71) 635-1668 - www.matadesaojoao.ba.gov.br